



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 026341667

EXTRATO DA ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte de fevereiro de 2020 (20/02/2020), às 14 horas e 43 minutos (quatorze horas e quarenta e três minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima nona (59ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Cristiane Joaquim – Assessora do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assessora da SECOM; Rodolpho Furlan Domingues – Assessor da SMJ; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI, Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando-a pelo retorno dos Termos de Classificação da SMADS. **II. Retorno do recurso sobrestado; II.1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43287/SME – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.**O representante da SF apresentou breve histórico do pedido, que possui a seguinte redação: *“Gostaria de ter acesso à quantidade, descrita ano por ano, relativa aos últimos dez anos (2009 a 2019), de alunos que puderam regredir de ano letivo por autorização judicial, uma vez que, na Educação Infantil, a avaliação da escola não possui atribuição para reter alunos. Assim, com autorização judicial, determina-se que a DRE retenha o aluno”*. Após a análise do presente caso, os membros presentes na 57ª Reunião Ordinária da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do feito, para que seja conferido com a SME se todos os processos relacionados ao *“regresso de ano letivo por autorização judicial”* correriam em segredo de justiça. A Secretaria Executiva da CMAI enviou ofício (Processo SEI nº 6067.2020/0000304-3) à SME para que informasse se todos os processos relacionados ao *“regresso de ano letivo por autorização judicial”* correriam em segredo de justiça. A SME informou que todos os processos administrativos e/ou judiciais, de qualquer matéria, em que constem dados e informações relativos aos estudantes são protegidos pelo direito constitucional à intimidade, materializado na conjugação dos dispositivos em relação a preservação e sigilo de informações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) com o disposto no Art. 189 da Lei Federal nº 13.105/2015. Desta forma, fica impedida a disponibilização de consultas ao teor e documentos às partes não interessadas. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail à PGM/SP para questionar sobre a existência de qualquer tipo de compilado com as informações mencionadas neste pedido. A PGM/SP informou por e-mail que não possui qualquer documento que contenha informações sobre o número de processos de *“regresso de ano letivo por autorização judicial”*. A demanda retornou à 59ª Reunião Ordinária da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª instância, uma vez que, como esclarecido pela SME, a compilação dos dados mencionados constituiria trabalho adicional, prática vedada pelo art. 16, III, do Decreto nº 53.623/2012, e, além disso, inviável a consulta presencial do requerente aos processos administrativos em cada DRE, já que resguardados pelo segredo de justiça. Ademais, vale informar ao requerente que, após contato com a PGM/SP, o órgão também comunicou não possuir compilado com a quantidade de processos nos quais foi autorizado o regresso do ano letivo por autorização judicial. **III. Análise dos novos recursos em 3ª Instância; III.1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43915/Sub Lapa – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM.A**

representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “A) Considerações (i) Pelo motivo de os pedidos de informações via e-SIC 39368 e 40212 terem transitado em 3ª instância, ficando assim sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município de São Paulo e pelo fato de haver divergências entre respostas apresentadas pelo órgão responsável (SUB LA) a respeito do mesmo assunto no pedido e-SIC 39368 e resposta dada na e-SIC 40212, tratando da localização do equipamento do TPU 21/2016, venho requer que me seja fornecida a informação para esclarecimento a respeito das divergências apuradas, conforme será tratado abaixo em B)1-. (ii) Este munícipe esclarece o seguinte: a exposição de todos os fatos aqui discriminados destinam-se, tão somente, a proporcionar o melhor entendimento e embasamento para que o órgão competente, SUB LA, responsável em responder os pedidos de informações que serão feitos a seguir, possa fazê-los de acordo com as especificações das informações requeridas e não de outra forma, e, também, para que este munícipe possa ter o melhor entendimento e conhecimento dos mesmos, pois que são do seu total interesse assegurar o seu direito fundamental de acesso a informação requeridas conforme a seguir: B) Pedidos de Informação 1- Fatos a serem considerados: (i) A Sub LA apresentou 02 arquivos: 40212\_FOTO 1 RUA TAGIPURU.JPG e 40212\_FOTO 2 RUA TAGIPURU.JPG, na e-SIC 40212. Temos que, este munícipe interpretou como sendo apresentação da localização do TPU 21/2016. Tal interpretação se deu pelo fato de somente o TPU 21/2016 ter endereço à Rua Tagipuru, sendo que, os TPU’s 24/2016 e 25/2016 têm seus endereços à Rua Dr. Adolpho Pinto, conforme documentação apresentada pela Sub LA na sua resposta de 3ª instância no pedido e-SIC 39368 e 40212, em 01/11/2019 e, também, conforme resposta dada no pedido e-SIC 20629. (ii) De acordo com o croqui do TPU 21/2016, aprovado no processo 2015-03311.106-3, fls 05, fica demonstrado e provado, de forma inequívoca, qual deve ser a localização do equipamento do TPU 21/2016, basta que se verifique cópia fiel do referido croqui a ser acessada por meio do link <https://ibb.co/VML6fX8> (iii) Considerando-se o que foi apresentado pela Sub LA em forma de fotos pelos arquivos: 40212\_FOTO 1 RUA TAGIPURU.JPG e 40212\_FOTO 2 RUA TAGIPURU.JPG, na e-SIC 40212, há divergência, pois que, a Sub LA apresentou localização para o equipamento do TPU 21/2016 diferente do posicionamento do croqui mencionado acima. Temos que, de acordo com o que está demonstrado na cópia do croqui com marcações, a ser acessada por meio do link a seguir: <https://ibb.co/dgSyfQk>, tal divergência fica evidente, pois que, onde está marcado com um círculo verde, representa o posicionamento correto do equipamento do TPU 21/2016 e conforme aprovado no respectivo PA e, por outro lado, temos o posicionamento apresentado pela Sub LA marcado com xis (x) vermelho envolvido por um círculo vermelho, totalmente divergente do demonstrado no croqui. (iv) Em 12/06/2019, foi dada resposta pela Sub Lapa ao pedido e-SIC 39368 com alguns trechos reproduzidos a seguir: “Informamos que tomamos conhecimento do relatado pelo permissionário, bem como da liminar para o mesmo permanecer no local, sendo que ele já foi orientado a permanecer o local indicado conforme croqui contido no processo 2015-0.311.106-3”. (v) Em 17/06/2019 foi dada resposta ao recurso de 1ª instância pela Sub Lapa ao pedido e-SIC 39368, reproduzido a seguir: “c) Pode este tipo de situação fazer com quem eu venha a sofrer algum tipo de constrangimento com relação ao posicionamento do meu carrinho estar de acordo com o do croqui, como já ocorreu? Resposta: o equipamento deverá estar localizado no mesmo endereço indicado no Termo de Permissão de Uso – TPU/Croqui d) Esta Subprefeitura da Lapa afirmou em sua resposta ter orientado para eu ficar no local conforme croqui, assim sendo, solicito a seguinte informação: o setor de fiscalização e apreensão estão cientes a respeito de tal afirmação? Resposta: a Equipe de Apreensão foi orientada quanto à localização dos permissionários conforme endereços e croquis inseridos nos seus respectivos processos que originaram os Termos de Permissão de Uso –TPU’s” 2.1 Em decorrência dos fatos expostos acima, este munícipe requer a seguinte informação: por que a Sub LA apresenta resposta, dada em 01/11/2019, referente ao posicionamento para o equipamento do TPU 21/2016 divergente em relação ao croqui aprovado por esta mesma Sub LA, e, apesar de, por diversas vezes, ter reiterado que o permissionário do TPU 21/2016 deveria posicionar seu equipamento de acordo com o croqui aprovado, conforme demonstrado acima?”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, uma vez que o acesso à informação relacionada aos TPUs e Croquis mencionados no pedido foi assegurado e houve complementação das informações após o contato da Secretaria Executiva da CMAI com a SUB LA. Contudo, em razão da existência de situação que resta conflituosa, sugere-se que: (i) a SUB LA tente composição amigável entre as partes envolvidas e (ii) seja acionada, via ofício, a Corregedoria do Município de São Paulo para inspecionar eventuais irregularidades na distribuição de TPUs naquela região. **IV. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 14 horas e 56 minutos (quatorze horas e cinquenta e seis minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

**Luis Felipe Vidal Arellano**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

**Cibele Parmigiani Gonnelli**  
Assistente de Gestão de Políticas Públicas  
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

**Cristiane Joaquim**  
Assessora  
Gabinete do Prefeito

**Pedro Kazu Gabiatti**  
Assessor Técnico I  
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)  
Controladoria Geral do Município (CGM)

A íntegra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/02/2020, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 21/02/2020, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 27/02/2020, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Joaquim, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 27/02/2020, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município**, em 28/02/2020, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 02/03/2020, às 09:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **026341667** e o código CRC **D5AD27E2**.